

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 0022/72 (Reautuado em 22/11/83)

INTERESSADO: MILTON AUGUSTO JANUÁRIO

ASSUNTO : Convalidação dos atos docentes e autorização para que o interessado possa continuar lecionando, até o final do ano letivo de 1983, a disciplina História do Brasil, na FFCL. de Catanduva.

RELATOR : Consº Erwin Theodor Rosenthal

PARECER CEE Nº 0023 / 84 -CTG- APROVADO EM 18 /01 / 84

1. HISTÓRICO:

A direção da faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Catanduva solicitada, a este Conselho, a convalidação dos atos docentes do interessado e autorização para que o mesmo possa continuar lecionando até o final do corrente ano.

Milton Augusto Januário não teve seu nome aprovado para lecionar a disciplina História do Brasil na FFCL. de Catanduva.

O Parecer CEE nº 1668/83 foi contrário à sua indicação "à vista da grade horária e sobrecarga excessiva de aulas".

2. FUNDAMENTAÇÃO:

Alega a FFCL de Catanduva que a medida se faz necessária para que o "alunado tenha regularizada sua situação discente" "e, como estamos no final do ano letivo de 1983, nova proposta de indicação de professor para poucos dias provocaria outra análise e manifestação do Egrégio Conselho Estadual. Para o outro ano, haverá substituição de professor.

3. COCLUSÃO:

Favorável à convalidação dos atos acadêmicos do Prof. Milton Augusto Januário, praticados em 1983, e favorável à continuação no exercício da disciplina História do Brasil até fins do corrente ano letivo.

São Paulo, 05 de dezembro de 1.983

a) Consº Erwin Theodor Rosenthal
Relator

DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO TERCEIRO GRAU adota, como seu Parecer, o Voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Alpínolo Lopes Casali, Armando Octávio Ramos, Erwin Theodor Rosenthal, Paulo Gomes Romeu e Roberto Vicente Calheiros.

Sala da Câmara do Terceiro Grau, em 14.12.83

a) Consº Moacyr Expedito M. Vaz Guimarães
Presidente

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 18 de janeiro de 1984

a) CONSº CÉLIO BENEVIDES DE CARVALHO
Presidente